

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE O ESTADO E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS PARA PROMOÇÃO DE		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	06/05/2026 12:01:25	Data da assinatura:	06/05/2026 12:01:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/05/2026

Institui a criação de programa de parceria entre o Estado e instituições religiosas para promoção de espaços de acolhimento, escuta, orientação emocional e apoio psicossocial à população, com foco na prevenção do sofrimento psíquico, da depressão, da ansiedade e do suicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Estadual a criação de programa permanente de parceria com instituições religiosas regularmente constituídas, visando à implantação de espaços de acolhimento, escuta, orientação emocional e apoio psicossocial à população.

Art. 2º O programa terá como finalidade:

I – promover ações de prevenção ao sofrimento psíquico, à depressão, à ansiedade e ao suicídio;

II – ampliar a rede de apoio comunitário e emocional às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – incentivar rodas de conversa, grupos de apoio, palestras e atividades de escuta qualificada;

IV – fortalecer ações de valorização da vida, da família e da saúde emocional;

V – encaminhar, quando necessário, os participantes para atendimento especializado na rede pública de saúde mental.

Art. 3º As parcerias poderão ser realizadas com igrejas, templos, comunidades religiosas e demais instituições confessionais, independentemente de denominação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover capacitação básica para líderes comunitários e voluntários envolvidos no programa, com orientação técnica de profissionais da saúde mental e da assistência social.

Art. 5º O Estado poderá custear, mediante regulamentação própria, a remuneração por hora de atendimento de psicólogos e psiquiatras indicados pelas instituições religiosas parceiras, desde que

devidamente habilitados, registrados em seus respectivos conselhos profissionais e credenciados junto ao programa, para acompanhamento técnico das sessões de acolhimento, escuta e orientação emocional.

§1º O custeio previsto no caput terá caráter complementar e preventivo, não substituindo os atendimentos realizados pela rede pública de saúde mental.

§2º O credenciamento dos profissionais deverá observar critérios de qualificação técnica, regularidade profissional e compatibilidade com as diretrizes do programa.

§3º O acompanhamento profissional deverá ocorrer de forma integrada com os serviços públicos de saúde, especialmente com os CAPS, unidades básicas de saúde e demais equipamentos da rede de atenção psicossocial.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento dos casos de depressão, ansiedade, sofrimento emocional e suicídio exige do Poder Público uma atuação ampla, preventiva e humanizada, especialmente junto às comunidades mais vulneráveis.

Muitas vezes, o primeiro local procurado por pessoas em sofrimento não é uma unidade de saúde, mas sim uma igreja, um templo ou uma comunidade religiosa, onde encontram acolhimento, escuta e apoio espiritual. Essas instituições exercem importante papel social e comunitário, funcionando como verdadeiras redes de amparo emocional e familiar.

A proposta não busca substituir o atendimento médico ou psicológico especializado, mas fortalecer uma atuação complementar, preventiva e comunitária, criando espaços seguros de conversa, apoio emocional e valorização da vida.

A parceria entre o Estado e instituições religiosas pode ampliar significativamente o alcance das políticas públicas de saúde mental, sobretudo em regiões periféricas e municípios onde o acesso aos serviços especializados ainda é limitado.

Além disso, o encaminhamento responsável para CAPS, postos de saúde e demais equipamentos públicos permitirá uma atuação integrada entre assistência espiritual, acolhimento social e tratamento técnico especializado.

Trata-se de uma medida de grande relevância social, humana e preventiva, que fortalece a proteção da vida, da dignidade da pessoa humana e da saúde emocional da população cearense.

Diante da importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)